



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF N° 100/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.496.983/0001-07, com sede na Rua 201, nº 66, Qd. 69, Lt. 06, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.643-050, neste ato representada por seu sócio administrador **Dario Alves Vieira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 427.313 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 094.023.061-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 202200058004217**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a


Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
ufs/GEJUR/CF 100 - KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI (EPI's)



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), sob demanda, durante 12 (doze) meses, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL PREVISTA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVENTAL BRANCO, DE PVC FORRADO, TAMANHO APROX. DE 1,20X0,70, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	100	MAICOL	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
2	AVENTAL TÉRMICO PARA COZINHA INDUSTRIAL COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	25	RIOVALEY	R\$ 122,00	R\$ 3.050,00
3	BALAÇLAVA TÉRMICA PARA BAIXA TEMPERATURA COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	3	MAICOL	R\$ 21,80	R\$ 65,40
4	BONÉ ÁRABE EM BRIM AZUL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	20	WP	R\$ 7,55	R\$ 151,00
5	BOTA DE PVC NA COR BRANCA, CANO MÉDIO, NUMERAÇÃO DO 33 AO 46, CERTIF. DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	60	BRACOL	R\$ 40,30	R\$ 2.448,00
6	BOTA DE PVC NA COR PRETA, CANO MÉDIO, NUMERAÇÃO 33 AO 46, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	30	MARLUVAS	R\$ 38,80	R\$ 1.164,00
7	BOTINA COM CADARÇO P/ USO DE ELETRICISTA, NUMERAÇÃO DO 36 AO 46, CERTIF. DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	15	MARLUVAS	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
8	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE PVC, NUMERAÇÃO DO 33 AO 46, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	80	MARLUVAS	R\$ 53,50	R\$ 4.280,00
9	BOTINA MOTOCICLISTA	PAR	2	MOTOSAFE	R\$ 82,50	R\$ 165,00
10	BOTA TÉRMICA DE COURO BRANCA, NUMERAÇÃO DO 38 AO 46, CERTIFICADO DE	PAR	2	MARLUVAS	R\$ 106,70	R\$ 213,40



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

APROVAÇÃO VÁLIDO						
11	CINTA ERGONÔMICA COM SUSPENSÓRIO (CARREGAR PESO)	UN.	25	MAZOLA	R\$ 37,90	R\$ 947,50
12	CALÇA TÉRMICA FRIGORÍFICA, BAIXA TEMPERATURA COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	2	MAICOL	R\$ 77,60	R\$ 155,20
13	CALÇA ANTI-CHAMA, COR CINZA, P/ USO DE ELETRICISTA, TAMANHO PP AO EGG, CERTIF. DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	15	COMMANDERS	R\$ 160,70	R\$ 2.410,50
14	CALÇA DE SEGURANÇA PARA MOTOSERRISTA, TAMANHO PP AO EGG, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	2	COMMANDERS	R\$ 203,80	R\$ 407,60
15	CAMISA ANTI-CHAMA, COR CINZA, P/ USO ELETRICISTA, TAMANHO PP AO GG, CERTIF. DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	15	COMMANDERS	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
16	CAMISA DE SEGURANÇA P/ MOTOSERRISTA, TAMANHO PP AO EGG, COM CERTIF. DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	2	COMMANDERS	R\$ 85,00	R\$ 170,00
17	CAPA DE CHUVA EM PVC, LONGA, FORRADA, TAMANHO M AO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	60	MAICOL	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
18	CAPA DE CHUVA MOTOQUEIRO (CONJUNTO) - TAMANHO G	UN.	2	BRASCAMP	R\$ 80,00	R\$ 160,00
19	CAPACETE DE SEGURANÇA, NA COR BRANCA, P/ USO DE ELETRICISTA, CERTIF. DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	20	3M	R\$ 53,50	R\$ 1.070,00
20	CAPACETE MOTOSSERRISTA COM ABAFADOR E PROTETOR FACIAL	UN.	2	SAYRO	R\$ 82,50	R\$ 165,00
21	CINTURÃO PARA TRABALHO EM ALTURA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	2	MULT	R\$ 82,50	R\$ 165,00
22	CREME PROTETOR SOLAR, 120 GRAMAS, FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR FPS 50	UN.	80	NUTRIEX	R\$ 21,35	R\$ 1.708,00
23	CORRENTE PLÁSTICA SINALIZAÇÃO ZEBRADA (AMARELA E PRETO)	METRO	100	PLASTCOR	R\$ 4,90	R\$ 490,00
24	COLETE REFLETIVO LARANJA COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	30	VICSA	R\$ 31,00	R\$ 930,00
25	CORDA (12MM) CERTIFICADA PARA TRABALHO EM ALTURA PADRÃO NR-35 (ROLO COM 200 M)	ROLO	1	PLASMODIA	R\$ 728,00	R\$ 728,00
26	FITA DE ANCORAGEM 60 CM	UN.	6	CARBOG	R\$ 45,00	R\$ 270,00



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

27	FITA DE SINALIZAÇÃO ZEBRADA REFORÇADA	UN.	100	PLASTCOR	R\$ 8,06	R\$ 806,00
28	JAPONA TÉRMICA PARA CÂMERA FRIA, TAMANHO DO P AO EGG, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	3	MAICOL	R\$ 122,50	367,50
29	JUGULAR PARA CAPACETE	UN.	20	PLASTCOR	R\$ 4,75	R\$ 95,00
30	LUVA DE COBERTURA PARA LUVA ISOLANTE (ELETRICISTA)	PAR	8	SILVESEG	R\$ 32,00	R\$ 256,00
31	LUVA ISOLANTE (ELETRICISTA) ALTA TENSÃO, CLASSE 2, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	4	ORION	R\$ 430,00	R\$ 1.920,00
32	LUVA ALGODÃO REVESTIDA EM LÁTEX, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	50	VOLK	R\$ 3,70	R\$ 185,00
33	LUVA DE LÁTEX, TAMANHO P AO GG, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	300	VOLK	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
34	LUVA DE VAQUETA, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	100	PROTEBOM	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
35	LUVA MALHA DE AÇO AÇOUGUEIRO, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	15	DANNY	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
36	LUVA MULTITATO, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	600	DANNY	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
37	LUVA DE SEGURANÇA PIGMENTADA, COR PRETA, TAMANHO DO P AO GG, COM CERTIF. DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	250	VOLK	R\$ 3,39	R\$ 847,50
38	LUVA TÉRMICA PARA COZINHA INDUSTRIAL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	25	RIOVALEY	R\$ 142,00	R\$ 3.550,00
39	LUVA TÉRMICA PARA CÂMARA FRIA COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	3	MAICOL	R\$ 23,50	R\$ 70,50
40	MACACÃO TYVEC, NA COR BRANCA, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	30	VOLK	R\$ 15,00	R\$ 450,00
41	MÁSCARA DE SOLDA COM ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO, COM CERTIF. DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	5	TITANIUM	R\$ 160,00	R\$ 800,00
42	MÁSCARA PFF2, SEM VÁLVULA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	3000	CAMPER	R\$ 0,98	R\$ 2.940,00
43	MÁSCARA PFF3, SEM VÁLVULA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	50	CAMPER	R\$ 1,39	R\$ 69,50
44	MOSQUETÃO OVAL,	UN.	10	MULT	R\$	R\$ 300,00



	FECHAMENTO EM ROSCA				30,00	
45	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, MODELO LEOPARDO, COM LENTE ESCURA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	50	KALIPSO	R\$ 4,50	R\$ 225,00
46	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, MODELO RIO DE JANEIRO, INCOLOR, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	100	KALIPSO	R\$ 5,50	R\$ 550,00
47	PERNEIRA DE PROTEÇÃO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	2	UDSEG	R\$ 24,80	R\$ 49,60
48	PROTETOR AURICULAR, TIPO ABAFADOR, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	25	CAMPER	R\$ 15,50	R\$ 387,50
49	PROTETOR AURICULAR, TIPO PLUG, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	50	PROTECT	R\$ 1,39	R\$ 69,50
50	RESPIRADOR SEMI-FACIAL, COM CARTUCHO E FILTRO VO/GA, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	10	ALLTEC	R\$ 25,00	R\$ 250,00
51	REFIL FILTRO MECÂNICO/PARTICULADO P/ RESPIRADOR, COMPATÍVEL C/ RESPIRADOR SEMI-FACIAL (ITEM 50)	UN.	20	ALLTEC	R\$ 16,00	R\$ 320,00
52	SAPATO DE SEGURANÇA, TIPO BABUCHE, COR BRANCA, NUMERAÇÃO 33 AO 46, CERTIF. DE APROV. VÁLIDO	PAR	150	MEDWORK	R\$ 82,00	R\$ 12,300,00
53	SAPATO DE SEGURANÇA, TIPO BABUCHE, COR PRETA, NUMERAÇÃO 33 AO 46, CERTIF. DE APROV. AÇÃO VÁLIDO	PAR	30	MEDWORK	R\$ 82,00	R\$ 2.460,00
54	TOUCA CINZA, TIPO ÁRABE, SEM ABA, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	10	WP	R\$ 7,60	R\$ 76,00
55	TRAVA-QUEDAS P/ CORDA, CONJUG COM O DO CINTURÃO, COM CERTIF. DO INMETRO E CERTIF. DE APROV.	UN.	2	MULT	R\$ 132,00	R\$ 264,00
56	VISEIRA DE PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	5	CAMPER	R\$ 38,00	R\$ 190,00
57	FITA ADESIVA PARA DEMARCAÇÃO (VERMELHA) 48MM X 30M	UN.	20	TECTAP	R\$ 22,50	R\$ 450,00
58	FITA ADESIVA PARA DEMARCAÇÃO (AMARELA) 48MM X 30M	UN.	40	TECTAP	R\$ 22,50	R\$ 900,00
59	FITA ZEBRADA ADESIVA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO (AMARELO E PRETO) 48MM X	UN.	20	TECTAP	R\$ 22,50	R\$ 450,00



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

30M						
60	MEIA TÉRMICA (BAIXA TEMPERATURA) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	2	MAICOL	R\$ 16,00	R\$ 32,00
61	PEDESTAL SINALIZAÇÃO (PARA CORRENTE)	UN.	10	PLASTCOR	R\$ 23,00	R\$ 230,00
62	TALABARTE TIPO Y,C/ ABSORVEDOR, CONJUGADO C/ O DO CINTURÃO, CERTIF. INMETRO E CERTIF. DE APROV	UN.	2	MULT	R\$ 185,00	R\$ 370,00

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 70.064,20 (SETENTA MIL SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 202200058004217**, especialmente o Termo de Referência nº 011/2022-GGP (000035221867), Edital nº 165/2022-GAPS (000035014024) e proposta atualizada e documentos da empresa contratada (000035787966 e 000035905554).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade de consumo na Sede-OVG, Unidades e Banco de Alimentos da OVG, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste ajuste para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Parágrafo terceiro - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.



Parágrafo quarto - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo quinto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

5.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo sexto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sétimo - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo oitavo - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*, conforme Despacho nº 1643/2022 – DIAF (000034838143).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 70.064,20 (setenta mil sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.



Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, conforme a proposta ofertada no bojo do processo;



b) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

c) entregar o objeto, conforme especificado, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) custear despesas diretas ou indiretas visando garantir a execução do objeto contratado, desde seu transporte até o seu recebimento definitivo, no local indicado pela CONTRATANTE;

h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

i) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

j) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

k) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;



j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas para o efetivo fornecimento, tais como impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, frete, despesas com carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de



créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, acompanhadas de documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista.

Parágrafo primeiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo sexto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente de titularidade da contratada e informada pela mesma (000035787966):

Banco: 104- Caixa Econômica Federal

Agência: 2256



Conta corrente: 76502-6 *dl*

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da



CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os objetos fornecidos, conforme descrito no item 12 do Termo de Referência (000035221867).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o



direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 08 de dezembro de 2022.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Sérgio Borges Fonseca Júnior
Dir. Administrativo-Financeiro - OVG


Dario Alves Vieira
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____